



ESTADO DO RIO DE JANEIRO
PREFEITURA MUNICIPAL DE MACAÉ
GABINETE DO PREFEITO

LEI N.º 3.984/2013

Torna obrigatório que conste nos carnês de cobrança de IPTU enviados a população todas as informações referentes aos procedimentos necessários para obtenção de isenção do referido imposto e dá outras providências.

A CÂMARA MUNICIPAL DE MACAÉ DELIBERA E EU SANCIONO A SEGUINTE LEI:

Art. 1º Fica o Poder Executivo Municipal obrigado a fazer com que conste nos carnês de cobrança de IPTU (Imposto Predial e Territorial Urbano) enviados a população todas as informações referentes aos procedimentos necessários para obtenção de isenção do referido imposto.

Art. 2º São informações obrigatórias que devem constar nos carnês:

I – os segmentos da população com direito a isenção;

II – os requisitos que devem ser preenchidos para a formalização da isenção;

III – os prazos estipulados para cumprimento das exigências;

IV – o número do telefone e endereço onde possam ser esclarecidas dúvidas de qualquer espécie.

Art. 3º Fica assegurado às pessoas com deficiência visual o direito de receber os boletos de pagamento do IPTU (Imposto Predial e Territorial Urbano) confeccionados em Sistema Braille.

Parágrafo único. Para efetividade do disposto no artigo 1º desta Lei, os interessados deverão inscrever-se no site da Prefeitura cadastrando-se para receberem o boleto do IPTU em Braille.

Art. 4º As despesas decorrentes da execução desta Lei correrão à conta das dotações orçamentárias próprias.

Art. 5º O Poder Executivo regulamentará a presente Lei no prazo de 30 (trinta) dias, contados a partir da data de sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO, em 28 de agosto de 2013.

Publicação	<i>Diário da Costa do Sol</i>
Edição N.º	<i>3040</i>
Data	<i>29/08/13</i> pág. <i>11</i>
	<i>Aluizio Junior - MAT. 27.405</i>
	SFP/DOR

ALUÍZIO DOS SANTOS JUNIOR
PREFEITO